

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 258, de 3 de junho de 2019.**

*Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Ciências Ambientais (PGCAM), área de concentração: Ciências Ambientais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Mundo Novo.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (PGCAM), área de concentração: Ciências Ambientais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Mundo Novo, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS NÍVEL DE MESTRADO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (PGCAM), da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), será regido por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

**Art. 2º** O PGCAM tem como objetivo oferecer uma formação fundamentada em princípios teóricos, metodológicos, práticos e técnicos, que contribuam para o desenvolvimento regional e nacional na área de Ciências Ambientais, além da formação de recursos humanos qualificados para exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão nos biomas Mata Atlântica e Cerrado presentes na região Sul do Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** O PGCAM propõe o atendimento às demandas nacionais por profissionais qualificados para o exercício do magistério superior e para desenvolver pesquisas inovadoras na Caracterização da Biodiversidade e Gestão e Conservação de Recursos Naturais.

**Art. 4º** O PGCAM visa a formação de recursos humanos:

I - com espírito investigativo, criativo e que consigam compreender a natureza complexa e integrada dos processos ambientais observados em diferentes escalas;

II - profissionais competentes para o mercado de trabalho (institutos/órgãos de pesquisas de domínio público ou privado, empresas e consultorias) que exija o uso de novas metodologias relativas à caracterização da biodiversidade, gestão e conservação dos recursos naturais;

III - docentes e pesquisadores para atuarem em instituições de ensino e pesquisa, capacitados a compreender e intervir em questões ambientais, além de trabalhar com as relações que envolvam a atmosfera, hidrosfera, litosfera e biosfera;

IV - capazes de produzir conhecimentos científicos que subsidiem o desenvolvimento de projetos e políticas públicas de manejo e uso sustentável dos recursos naturais da região, estimulando a participação das comunidades locais;

V - habilitados a desenvolver atividades de pesquisa e técnica na área da ciência ambiental, garantindo autonomia científica, técnica e profissional;

VI - descrever, quantificar e valorar os diversos serviços ambientais e impactos de natureza antrópica sistêmica e hierárquica, além de equacionar e propor soluções para problemas relativos ao uso de recursos naturais e de projetar cenários futuros;

(Fl. 2/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 258, de 3 de junho de 2019)

VII - analisar, interpretar e representar as diversas manifestações do conhecimento ambiental, e articular eticamente com os elementos empíricos e conceituais, referentes ao conhecimento científico dos processos que envolvem o ser Humano e a Natureza;

VIII - planejar, elaborar e executar programas, planos e projetos aplicados em diferentes espaços (natural, urbano e rural), a partir dos fenômenos ambientais;

IX - formular e avaliar hipóteses científicas na regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

X - comprometidos com a Ética Ambiental e capazes de propor metodologias para melhoria da qualidade ambiental e conservação dos ecossistemas, incluindo seu manejo e proteção, utilizando tecnologias inovadoras que visam a informação dos sistemas ambientais pautados na sustentabilidade e educação ambiental.

**Art. 5º** O PGCAM oferecerá formação na Área de Concentração em **Ciências Ambientais** com 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

**I - Caracterização da Biodiversidade:** Investigação de processos ecológicos e da estrutura e dinâmica dos organismos aquáticos e terrestres, com ênfase em ecologia de comunidades, ecossistema, paisagem e taxonomia evolutiva, considerando os aspectos relevantes para o manejo e conservação da biodiversidade;

**II - Gestão e Conservação de Recursos Naturais:** Difusão de conhecimentos sobre a dinâmica dos recursos naturais e sua relação com a sociedade humana e fomentar políticas públicas para o desenvolvimento regional sustentável.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** O PGCAM terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

**Art. 7º** O Colegiado do Programa é constituído pelo Coordenador (presidente), Coordenador Adjunto, por todos os professores permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um.

(Fl. 3/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 9º** O Coordenador do Programa será um docente permanente, do quadro efetivo da UEMS, portador do título de doutor, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito pelo mesmo período apenas por mais um mandato consecutivo.

(Fl. 4/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 258, de 3 de junho de 2019)

**Art. 10.** Compete à Coordenação do Programa:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;
- VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa de qualificação e dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa de qualificação e dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação para a Biblioteca da Unidade Universitária de Mundo Novo e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do Programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
- XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
- XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
- XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado.

*Parágrafo único.* O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

(Fl. 5/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 258, de 3 de junho de 2019)

## Seção I Do Corpo Docente

**Art. 11.** O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica, igual ou superior a de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

*Parágrafo único.* Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

## Seção II Da Orientação

**Art. 12.** O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES registradas no Documento de Área.

**Art. 13.** São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

**Art. 14.** O aluno selecionado para matrícula no Programa como Aluno Regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo colegiado com base na oferta de vagas de cada docente.

**Art. 15.** A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

(Fl. 6/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 258, de 3 de junho de 2019)

*Parágrafo único.* No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do colegiado e tal solicitação poderá ser feita tanto pelo orientador inicial como pelo orientador atual.

**Art. 16.** O professor-orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado do Programa a participação de pesquisadores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados ou não ao Programa, na condição de coorientadores.

*Parágrafo único.* Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do Programa, e, em caso de professores externos ao PGCAM, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

**Art. 17.** Poderá atuar como coorientador o professor da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possuir produção científica comprovada nos últimos 2 (dois) anos;
- II - possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento e em consonância às linhas de pesquisa do Programa;
- III - possuir orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em cursos de graduação e/ou Iniciação Científica (IC) e/ou em pós-graduação *lato sensu*, compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV - possuir titulação igual ou superior, a de doutor.

### Seção III

#### Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

**Art. 18.** O credenciamento, recredenciamento e, ou descredenciamento do docente permanente, colaborador, visitante e/ou orientador, será aprovado pelo Colegiado, sendo que o mesmo será cadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

- I - ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do Programa;
- II - tenha produção intelectual mínima ou igual à estabelecida pela área de Ciências Ambientais da CAPES para avaliação do programa;
- III - orientações de acadêmicos em graduação e Pós-Graduação;
- IV - tenha ministrado disciplinas na Pós-Graduação;
- V - tenha produção intelectual mínima, na forma de artigo (conforme os critérios estabelecidos na área de Ciências Ambientais), livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média;
- VI - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados às linhas de pesquisa do PGCAM.

§ 1º Para o credenciamento e recredenciamento, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I e II.

(Fl. 7/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

§ 2º O credenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da CAPES, sendo que no meio do período será feita avaliação do cumprimento das exigências, somente com fins de acompanhamento.

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o credenciamento ao término do quadriênio de avaliação da CAPES serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 19.** O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

### **Seção I Aluno Regular**

**Art. 20.** Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente, matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

### **Seção II Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado**

**Art. 21.** Alunos Especiais são alunos não vinculados a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre.

**Art. 22.** Denomina-se Alunos Vinculados os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

**Art. 23.** O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial e do Aluno Vinculado serão definidos pelo colegiado e previstos em edital específico.

§ 1º A matrícula de Aluno Vinculado será realizada com a anuência do orientador, e terá precedência sobre a matrícula do Aluno Especial.

§ 2º O Aluno Especial ou Vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para o Aluno Regular.

(Fl. 8/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

§ 3º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 4º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina em um mesmo semestre, sendo permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela DRA.

§ 6º Caso o número de candidatos a aluno especial exceda o número de vagas disponíveis, o deferimento das solicitações obedecerá análise da produção acadêmica e da experiência profissional do candidato dos últimos 5 anos.

### **Seção III Do Aluno Estrangeiro**

**Art. 24.** Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

**Art. 25.** Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

*Parágrafo único.* A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

### **Seção I Do Processo Seletivo**

(Fl. 9/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

**Art. 26.** O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso de Aluno Regular, Especial e Vinculado no Programa, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo colegiado e divulgado em edital específico na página do programa e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DO/MS).

**Art. 27.** O ingresso no PGCAM dar-se-á mediante aprovação do candidato em processo seletivo regulado por edital.

**Art. 28.** Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior de qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

## **Seção II Da Matrícula**

**Art. 29.** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa.

**Art. 30.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- V - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- VIII - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos mencionados nos incisos VII e VIII deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

(Fl. 10/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

**Art. 31.** As fotocópias dos documentos indicados no art. 30 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

### Seção III

#### Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

**Art. 32.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas às disposições do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

§ 6º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

**Art. 33.** O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

### Seção IV

#### Do Desligamento

(Fl. 11/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

**Art. 34.** O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- II - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado de Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- III - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do Programa;
- IV - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e/ou da Instituição;
- V - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI - reprovação na dissertação;
- VII - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- VIII - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;
- IX - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- X - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;

**Art. 35.** O aluno desligado do PGCAM poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

#### **Seção V Da Prorrogação de Prazo**

**Art. 36.** A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo Colegiado do Programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos necessários, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses de acordo com este Regulamento.

#### **Seção VI Da Concessão e Permanência de Bolsa**

**Art. 37.** Terão direito aos benefícios da bolsa no PGCAM, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

(Fl. 12/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

**Art. 38.** Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no processo seletivo para ingresso no Programa.

*Parágrafo único.* De acordo com a disponibilidade de bolsas do Programa, terão direito a esse benefício os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), bem como no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

**Art. 39.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 40.** A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do TCC, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

**Art. 41.** A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em uma disciplina ou em disciplinas distintas.

**Art. 42.** O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

## **CAPÍTULO VI Do Regime Didático**

**Art. 43.** O prazo mínimo para a conclusão do PGCAM será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 44.** A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

**Art. 45.** O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

*Parágrafo único.* Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

**Art. 46.** A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

*Parágrafo único.* Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no Programa.

**Art. 47.** O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é de 90 (noventa), distribuídos da seguinte forma:

(Fl. 13/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 258, de 3 de junho de 2019)

<b>Categoria</b>	<b>Situação</b>	<b>Créditos</b>
Disciplinas	Obrigatórias	14
Disciplinas	Eletivas	6
Atividades	Atividades Complementares	4
Atividades	Exame de Qualificação	6
Atividades	Créditos pela Dissertação	60
	<b>Total</b>	<b>90</b>

**Art. 48.** O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

#### **TABELA DE EQUIVALÊNCIA**

<b>Conceito</b>	<b>Nota</b>
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

**Art. 49.** Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C.

**Art. 50.** Para ser aprovado em disciplinas o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

**Art. 51.** O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular, vinculado ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas deste Regulamento.

**Art. 52.** Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com aprovação de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;
- II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

*Parágrafo único.* O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

**Art. 53.** O aluno que tenha cursado disciplinas no PGCAM na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 52, deste Regulamento.

(Fl. 14/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

**Art. 54.** As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

**Art. 55.** Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

I - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista será suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 3 (três) créditos, considerando as seguintes exigências:

a) 3 (três) créditos para publicação em periódicos A, 2 (dois) créditos em periódicos B1 e 1 (um) crédito em periódicos B2, considerando a área de Ciências Ambientais;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais - Áreas de Concentração: Caracterização da Biodiversidade e Gestão e Conservação de Recursos Naturais, Nível de Mestrado da UEMS;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.

II - livros ou capítulos de livros na área do Programa, podendo ser atribuídos 2 (dois) créditos por publicação, desde que sejam observadas a alínea *b* do inciso I deste artigo e acompanhado de cópia da carta de aceite do editor.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno com a devida comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao PGCAM da UEMS.

## **Seção II** **Do Exame de Proficiência**

**Art. 56.** O aluno matriculado no programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

(Fl. 15/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete). (O Colegiado pode estabelecer outro critério)

§ 5º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

### **Seção III Do Estágio de Docência**

**Art. 57.** Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

*Parágrafo único.* O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

### **Seção I Do Exame de Qualificação**

**Art. 58.** Após a integralização do número de créditos em disciplinas e/ou Atividade Complementar, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de matrícula.

§ 1º No exame de qualificação o aluno fará a exposição e defesa do projeto de pesquisa do mestrado. O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por pelo menos 2 (dois) docentes, sendo um do Programa, 1 (um) convidado de outro Programa da UEMS e/ou 1 (um) de Instituição de Ensino Superior, e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa, e 1 (um) convidado de outro Programa da UEMS e/ou outra Instituição de Ensino Superior, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º Após a avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado Aprovado ou Reprovado.

§ 4º O Aluno Reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa, considerados os pedidos de prorrogação.

(Fl. 16/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

§ 5º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

#### Seção IV Da Defesa

**Art. 59.** Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

*Parágrafo único.* A dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa científica, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada do pesquisador, com uma proposta de intervenção.

**Art. 60.** Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - atendimento às determinações deste regulamento.

**Art. 61.** A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 3 (três) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

**Art. 62.** A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo que 1 (um) deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve pertencer a outro Programa da UEMS ou outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, sendo 1 (um) do quadro permanente do Programa e outro pertencente a outro Programa da UEMS ou outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca e seus suplentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos.

(Fl. 17/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

§ 5º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 6º Cada examinador terá 60 (sessenta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 7º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 63.** Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares impressos da dissertação, atendendo, caso o orientador acate, as sugestões propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

**Art. 64.** As normas para elaboração, formatação e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 65.** Para fins de certificação, as defesas de dissertação somente serão homologadas pelo Colegiado do PGCAM se o aluno tiver ao menos 1 (um) artigo científico publicado, aceito ou submetido a periódico indexado, como resultado da pesquisa desenvolvida junto ao Programa.

*Parágrafo único.* Não serão aceitos artigos cuja classificação Qualis na área de Ciências Ambientais seja inferior ao conceito “B1”.

## **Seção V Do Plágio**

**Art. 66.** O aluno regularmente matriculado e/ou especial que fizer uso do plágio em alguma disciplina do PGCAM e/ou na dissertação deverá ser reprovado na disciplina e/ou na dissertação.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

(Fl. 18/18 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 258, de 3 de junho de 2019)

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 67.** Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

**Art. 68.** O egresso obterá o título de Mestre em Ciências Ambientais.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 69.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (PGCAM), nível de mestrado, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 3 de junho de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS